



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO N. 6 DE 29 DE ABRIL DE 2021

FORO JUDICIAL. JUÍZOS DE EXECUÇÃO PENAL. JUÍZOS CRIMINAIS. CENTRAIS DE MANDADOS. DISTRIBUIÇÃO. SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU). CADASTRO DE NOVOS PEC'S, MANDADOS DE INTIMAÇÃO, AGRAVOS E PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL.

Dispõe sobre procedimentos para o cadastro de processos e guias de execução penal no Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), a tramitação dos agravos em execução penal, as providências a serem tomadas quanto aos mandados de intimação pendentes no Eproc, o retorno de processos à origem, e sobre a tramitação de pedidos relacionados à execução penal durante o plantão judiciário.

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando: a) a decisão exarada nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Cumprdec) n. 0009463-29.2019.2.00.0000; b) o disciplinado na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 1, de 15 de janeiro de 2021, que regulamenta a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; c) a conveniência de atualização dos procedimentos previstos na Orientação CGJ n. 03/2021, a partir das solicitações de magistrados e servidores; e, d) a necessidade de regulamentação do funcionamento do regime de plantão nos processos de execução penal; **ORIENTA** os juízos de primeiro grau de jurisdição, com competência criminal e de execução penal, bem como às Secretarias de Foro, à aplicação das diretrizes transitórias discriminadas abaixo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os novos processos de execução penal passarão a ser cadastrados e tramitados no SEEU, conforme detalhado nos itens 4 a 8 desta orientação correicional.

1.1. Tramitação no SEEU:

- a) execução da pena;
- b) execução provisória;
- c) execução de medida de segurança.

1.2. Tramitação no Eproc:

- a) execuções de pena de multa (Orientação CGJ N. 13/2020);
- b) execuções de acordo de não-persecução penal (Orientação CGJ n. 01/2020).

2. Os agravos em execução penal devem ser interpostos no sistema Eproc, em caráter transitório, até a conclusão da integração dos sistemas Eproc e SEEU.

2.1. A tramitação dos agravos de execução penal no primeiro grau de jurisdição observará a disciplina transitória dos itens 9 a 12 da presente Orientação.

3. Os mandados de intimação já distribuídos aos oficiais de justiça poderão ser cumpridos no sistema Eproc, mesmo após a migração dos processos ao SEEU.

3.1. A previsão deste item depende da distribuição pela central de mandados antes da migração ao SEEU e seguirá os procedimentos dos itens 14 a 16 deste documento.

CADASTRO DE NOVOS PEC'S E GUIAS DE EXECUÇÃO

4. A emissão da guia será feita pelo juízo de conhecimento.

4.1. Nos processos de regime fechado e semiaberto a guia será emitida no BNMP, após a prisão do reeducando.

4.2. Para as condenações em regime aberto, penas restritivas ou com aplicação de sursis, a guia poderá ser emitida diretamente no Eproc.

4.3. Não deverá ser formada guia, tampouco atuado PEC, para cumprimento de pena de advertência.

5. Formada a guia, o cartório do juízo de conhecimento consultará o apenado no Rol de Processos em Andamento da Corregedoria-Geral da Justiça para verificar se já tem PEC único em andamento no SEEU.

5.1. Havendo PEC único no SEEU, o cartório do juízo de conhecimento encaminhará a guia e os documentos, via malote digital, à distribuição do juízo em que tramita o PEC único.

5.2 Não havendo PEC em andamento para o apenado, o cartório do juízo de conhecimento encaminhará a guia e os documentos, via malote digital, à distribuição do juízo competente para execução.

5.3. O juízo competente é o do local de recolhimento em caso de preso/internado, ou o do último endereço conhecido nos casos de regime aberto, penas restritivas, sursis ou tratamento ambulatorial.

5.4. A lista de documentos necessários à execução penal consta

da [Resolução CNJ N. 113/2010](#).

6. Ficará a cargo da Distribuição Judicial o cadastramento de novos PEC'S de competência da comarca no SEEU e a juntada de guias de execução nos PEC's que já tramitam na comarca.

6.1. As distribuições judiciais deverão manter rotina de conferência diária do malote digital para os fins deste item.

6.2. Após o cadastramento do PEC no SEEU, a Distribuição Judicial deverá encaminhar o comprovante de distribuição gerado automaticamente no sistema para o juízo de origem da guia de recolhimento.

6.3. Para a juntada da guia e documentos obrigatórios em PEC em andamento deve-se utilizar o tipo de documento Guia de Recolhimento/Execução.

6.4. O juízo de conhecimento poderá dispensar a providência deste item quando for concomitantemente competente para a execução da pena, mediante ajuste local.

6.5. Na etapa preparatória de cadastramento do PEC, caso seja verificado pela Distribuição Judicial que o apenado já tem PEC único tramitando no SEEU em comarca de outro Tribunal (Estadual ou Federal), deverá encaminhar a guia e os documentos, preferencialmente via malote digital, à comarca em que tramita o PEC.

7. Caso o juízo de condenação constate que a competência para execução é de uma unidade pertencente a outro Estado da federação, o processo deverá ser remetido por meio do SEEU. Para tanto deverão ser adotadas as seguintes providências.

7.1. A vara de condenação encaminhará as peças à distribuição da sua própria comarca.

7.2. A Distribuição da comarca de condenação consultará o apenado no SEEU para se certificar da existência ou não de PEC único.

7.3. Se não houver PEC único cadastrado, a Distribuição da comarca de condenação cadastrará o PEC no SEEU e o remeterá à vara de execuções penais de sua comarca.

7.4. A vara de execuções penais fará os autos conclusos ao magistrado para determinação da remessa dos autos ao outro Estado da federação e, após, redistribuirá o feito.

7.5. Se a Distribuição, no momento do cadastro do PEC, verificar que o apenado já tem PEC único tramitando no SEEU em Santa Catarina ou em outro Tribunal (Estadual ou Federal), deverá encaminhar a guia e os documentos, preferencialmente via malote digital, à comarca em que tramita o PEC.

8. Em todos os casos de redistribuição de processos entre foros, é responsabilidade da vara de execuções penais da origem a alimentação completa do processo de execução criminal (implantação) antes da remessa dos autos.

8.1. Além da necessidade de prévia implantação e atualização dos dados, nos mesmos moldes do outrora disciplinado na Circular CGJ 37/2018, os

processos de execução penal não deverão ser remetidos a outro juízo com incidentes pendentes de decisão.

8.2. Ficam ressalvadas da aplicação deste item as situações de urgência, desde que haja concordância do juízo destinatário.

TRAMITAÇÃO DOS AGRAVOS EM EXECUÇÃO PENAL

9. Até que seja concluída a integração entre os sistemas utilizados pelo primeiro e segundo graus de jurisdição, os agravos em execução penal tramitarão exclusivamente no Eproc.

9.1. Ainda que o processo de execução penal tenha migrado ou iniciado no SEEU, o agravo em execução deverá ser interposto no sistema Eproc.

9.2. Para os fins deste item, a parte autuará o recurso de agravo em execução diretamente no Eproc de primeiro grau, por meio do menu “Petição Inicial”, para distribuição na vara e comarca competentes, devendo incluir o número do processo de execução como relacionado.

9.3. Caso o recurso seja protocolado no SEEU por equívoco, a unidade judiciária poderá intimar o recorrente para que promova a interposição do agravo em execução no Eproc.

9.4. Na hipótese do subitem anterior, a análise de tempestividade deverá ser feita com base na data de interposição no SEEU.

10. A unidade judiciária de primeiro grau processará o recurso inteiramente no Eproc, seguindo as etapas definidas abaixo.

10.1. Realizar as conferências cadastrais, verificando se as peças recursais obrigatórias estão presentes e o agravo está relacionado ao número do processo de execução penal correspondente no SEEU.

10.2. É proibido relacionar o número do processo da ação penal que originou a condenação, pois o ato pode ocasionar erro na distribuição do recurso por dependência no Tribunal de Justiça.

10.3. Encaminhar os autos conclusos para recebimento, intimar a parte contrária para contrarrazões e remeter os autos conclusos para o exercício do juízo de retratação (art. 589 do CPP).

10.4. Após o recurso devidamente processado e pronto para remessa à instância superior, a unidade judiciária encaminhará os autos do agravo em execução ao segundo grau de jurisdição por meio do Eproc, utilizando a ação “Remessa TJSC”.

11. A tramitação do agravo em execução se processará pelo sistema Eproc e na forma do [Regimento Interno](#) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

11.1. Em caso de baixa para diligência cartorária, a vara de execução poderá efetivar os cumprimentos necessários dentro do sistema Eproc, desde que não impliquem na emissão de documentos externos (ofícios, mandados,

etc.).

11.2. Se a baixa demandar provimento judicial do primeiro grau, a diligência será compulsoriamente cumprida no SEEU e após trasladada ao Eproc para devolução ao Tribunal.

11.3. As baixas que impliquem na emissão de mandado de prisão, alvará de soltura, ordem de liberação e demais cumprimentos urgentes deverão ser comunicadas pelo segundo grau, via malote digital, independentemente da integração Eproc, e serão cumpridas no SEEU.

12. O retorno dos autos da instância recursal também se processará dentro do sistema Eproc.

12.1. Os agravos em execução retornados do Tribunal de Justiça serão alocados no localizador "TJSC-RECEBIDOS".

12.2. A vara de execução deverá extrair apenas os documentos produzidos no segundo grau para inclusão no SEEU e baixar os autos no Eproc imediatamente.

DEVOLUÇÃO DE PEC'S À ORIGEM POR ALTERAÇÃO DA CONDENAÇÃO

13. Os processos de execução criminal que foram migrados ao SEEU não serão devolvidos à origem.

13.1. Na hipótese de a condenação do apenado ser alterada de modo que fique prejudicado o prosseguimento do processo de execução da pena (condenação única), o processo de execução criminal deverá ser arquivado definitivamente no SEEU.

13.2. O juízo de condenação deverá ser comunicado do arquivamento definitivo, via ofício, sendo desnecessário o envio de todo o PEC.

13.3. O arquivamento do PEC no SEEU, na hipótese do subitem 13.1, não implica em reabertura do processo de execução penal (se migrado) ou cadastramento (se originário do SEEU) no Eproc.

13.4. Havendo mais de uma condenação no PEC único e somente uma delas for arquivada, o registro do arquivamento deverá ser realizado diretamente na aba "Processos Criminais", preservando-se o PEC único em andamento com relação às demais condenações.

CUMPRIMENTO DOS MANDADOS DE INTIMAÇÃO

14. Conforme destacado no item 3, o cumprimento dos mandados de intimação será permitido no Eproc, mesmo após a migração dos processos de execução penal, desde que os expedientes tenham sido previamente distribuídos aos oficiais de justiça.

14.1. A providência relatada neste item é medida de economia

processual, porquanto evita o retrabalho da devolução sem cumprimento, seguida da reemissão dos expedientes no SEEU.

15. Às Centrais de Mandados incumbirá realizar a distribuição imediata de todos os mandados de intimação emitidos nas classes processuais listadas no subitem 1.1.

15.1. Caso, ao momento da distribuição, o processo já tenha migrado ao SEEU, o mandado deverá ser devolvido pela Central de Mandados ao cartório pela ação “Devolver Mandado Sem Cumprimento”.

15.2. As ações de redistribuição de mandados ‘Substituir Mandado Zona’ e “Substituir Oficial de Justiça” permanecerão liberadas no Eproc mesmo após a baixa dos processos pela migração ao SEEU.

16. O Oficial de Justiça, após o cumprimento do mandado, procederá à sua certificação diretamente no Eproc, ainda que o processo já tenha migrado ao SEEU.

16.1. Para os fins deste item o Eproc admitirá a certificação nos seguintes tipos de devolução:

- a) cumprido
- b) cumprido negativo
- c) cumprido parcialmente
- d) sem cumprimento

16.2. A certificação “Cumprido Hora Certa” não poderá ser utilizada na hipótese ora prevista em orientação correicional. O Oficial de Justiça deverá utilizar alguma das outras situações para a certificação do mandado.

16.3. A ferramenta de atualização de endereço da parte continuará igualmente disponível.

16.4. As unidades judiciárias deverão manter o controle dos localizadores de devolução de mandados do EPROC, a fim de acompanhar os cumprimentos dos mandados.

16.5. Caso o processo já tenha migrado, a certidão do oficial de justiça deverá ser trasladada pelo cartório ao processo no SEEU, mesmo que as peças migradas automaticamente do processo ainda não tenham sido disponibilizadas no sistema.

16.6. Eventuais prazos automáticos configurados nos mandados que tenham início com a sua devolução não poderão ser manualmente encerrados no Eproc.

DEMANDAS DE EXECUÇÃO PENAL NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

17. A fim de permitir o acesso ao conteúdo dos PEC's durante o plantão, os servidores plantonistas deverão ser cadastrados no SEEU.

17.1. O cadastro do servidor plantonista se destinará apenas para consulta dos autos de execução penal, para tanto deverá ser utilizado o perfil (grupo) "Consultor VEP".

17.2. A secretaria do foro ficará responsável por efetivar o cadastro prévio do servidor no SEEU.

17.3. A providência deste item fica dispensada caso o servidor plantonista já possua inscrição no SEEU.

18. Ao aportar demanda de execução penal no plantão deverão ser adotados os seguintes procedimentos.

18.1. O servidor plantonista deverá imprimir os autos em PDF, utilizando a função "Exportar", a partir da consulta processual do SEEU e disponibilizar o documento ao magistrado de plantão.

18.2. Havendo necessidade, o provimento judicial poderá ser exarado de forma externa ao sistema judicial e poderá ser assinado de forma física ou digital pelo magistrado.

18.3. Nas situações de maior complexidade, notadamente as que demandarem comunicação com sistemas externos durante o plantão, fica facultado o cadastramento do pedido no Eproc, utilizando a classe petição criminal.

18.4. Na hipótese do subitem anterior, é dispensável a anexação da cópia integral do processo na petição criminal do Eproc, podendo ser cadastrado somente o pedido urgente.

18.5. Concluído o procedimento de plantão toda a documentação inédita deverá ser encaminhada ao juízo competente, que fará a inclusão nos autos do processo.

19. Esta Orientação tem caráter meramente transitório. As medidas que demandarem regulamentação perene serão objeto de regramento correicional posterior.

20. Fica revogada a Orientação CGJ n. 03/2021.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 30/04/2021, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5498457** e o código CRC **644DA649**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis -
SC - CEP 88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

